



## MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – [www.tocosdomoji.mg.gov.br](http://www.tocosdomoji.mg.gov.br)  
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro  
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

### LEI ORDINÁRIA Nº 956, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 843, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos ou funções da Câmara Municipal de Tocos do Moji, estabelece normas gerais para o Plano de Cargos e funções e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O objeto desta Lei é alterar e acrescentar dispositivo à Lei nº 843, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e a Remuneração dos servidores ocupantes de cargos ou funções da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, estabelece as normas gerais para o Plano de Cargos e funções da organização administrativa da Câmara e dá outras providências, no que trata a promoção do servidor por merecimento.

**Art. 2º** O art. 33 da Lei nº 843, de 26 de novembro de 2019, fica alterado para vigorar com a redação abaixo para o seu caput e acrescido do § 7º com a seguinte redação:

**“Art. 33.** A 1ª (primeira) Promoção por merecimento ocorrerá depois de cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, contados da admissão, da última promoção por conhecimento ou antiguidade, da última penalidade administrativa sofrida pelo servidor ou do dia que reassumir o exercício da função inerente a seu cargo efetivo por término de licença para tratar de assuntos particulares.

(...)

**§ 7º** A 2ª (segunda) e as promoções seguintes por merecimento poderão ocorrer depois de cumprido o interstício mínimo de 04 (quatro) anos, contados da última promoção por conhecimento ou merecimento ou antiguidade, da última penalidade administrativa



## MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – [www.tocosdomoji.mg.gov.br](http://www.tocosdomoji.mg.gov.br)

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

sofrida pelo servidor ou do dia que reassumir o exercício da função inerente a seu cargo efetivo por término de licença para tratar de assuntos particulares.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 25 de janeiro de 2023; 28º da Emancipação do Município.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

SILVANA DE MELO SILVA

Diretora do Departamento de Administração e Fazenda